

DEMONSTRATIVO DA ESTRUTURA FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA, CLASSIFICADA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Órgão: 19 — SECRETARIA DO INTERIOR

Unidade Orçamentária: 01 — SECRETARIA DO INTERIOR

C Ó D I G O				E S P E C I F I C A Ç Ã O	Categorias Econômicas		T O T A L
F	P	SP	P/A		3.0.0.0	4.0.0.0	
03	07	020	02	Administração Superior e Planejamento Global	460.000	—	460.000
				Administração	460.000	—	460.000
				Supervisão e Coordenação Superior	460.000	—	460.000
			001	Coordenação Geral da Pasta	460.000	—	460.000
T O T A L					460.000	—	460.000

JUSTIFICATIVA

A abertura do presente crédito suplementar, no valor de Cr\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil cruzeiros), tem por objetivo permitir a contratação de firma especializada para proceder a uma reestruturação funcional e orgânica na área.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar nos termos da legislação vigente.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 5.411, de 30 de dezembro de 1974, na seguinte conformidade:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA DA DESPESA DO ESTADO

ÓRGÃOS E CATEGORIAS ECONÔMICAS	Total	2.ª Quota	3.ª Quota
19 — SECRETARIA DO INTERIOR			
Administração Direta			
19.01 — Secretaria do Interior			
3.0.0.0 — Despesas Correntes			
Suplementa	460.000	299.000	161.000

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 3 de junho de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS
Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 3 de junho de 1975.
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 6.245, DE 3 DE JUNHO DE 1975

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, bens imóveis necessários à construção da Estrada SP-36 — 2.º Trecho — Capelinha — Tapera Grande

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º, do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública para serem desapropriados pelo DER — Departamento de Estradas de Rodagem, por via amigável ou judicial, os bens imóveis caracterizados nas plantas cadastrais gerais de n.º TOP 25.430 a 25.438, necessários à construção da Estrada SP. 36 — 2.º Trecho — Capelinha — Tapera Grande, conforme projeto aprovado em 6 de agosto de 1974 às fls. 36-verso dos autos n.º 148.671-DER-1973.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria, do orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 3 de junho de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS
Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes
Publicado na Casa Civil, aos 3 de junho de 1975.
Maria Angélica Gallazzi, Diretora de Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 6.246, DE 3 DE JUNHO DE 1975

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, bens imóveis necessários à construção da estrada Itú-Bauru, trecho Praça Rotatória da Via de Acesso à São Manuel

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º, do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública para serem desapropriados pelo DER — Departamento de Estradas de Rodagem, por via amigável ou judicial, os bens imóveis caracterizados na planta cadastral geral n.º TOP-12.119, necessários à construção da estrada: Itú-Bauru (SP.300), trecho: Praça Rotatória da Via de Acesso à São Manuel, projeto aprovado em 9 de dezembro de 1963, às fls. 9-verso, dos autos n.º 102.470-DER-63.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba 4.1.1.3, do orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 3 de junho de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS
Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes
Publicado na Casa Civil, aos 3 de junho de 1975.
Maria Angélica Gallazzi, Diretora de Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 6.247, DE 3 DE JUNHO DE 1975

Dispõe sobre concessão de auxílios a instituição assistencial que especifica

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista do decidido pelo Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções no campo de sua exclusiva competência,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedida subvenção no montante de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), à seguinte instituição assistencial:

CAPITAL	Cr\$
Bandeira Paulista Contra Tuberculose	500.000,00

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá à conta do Código 4.0.0.0 — Elemento 4.3.4.0 — Subelemento 4.3.4.4 — Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções, do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 3 de junho de 1975

PAULO EGYDIO MARTINS
Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social
Publicado na Casa Civil, aos 2 de junho de 1975
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 6.248, DE 3 DE JUNHO DE 1975

Revoga os Decretos n.ºs 5.916, de 13 de março de 1975, 5.932 e 5.933, de 20 de março de 1975 e 5.958, de 7 de abril de 1975

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que novas áreas de atuação do governo, notadamente as referentes à Região Metropolitana de São Paulo e as do novo campo funcional da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas, foram recentemente institucionalizados e devem ter sua atividade coordenada com a Secretaria de Estado da Saúde, no que se refere as normas de promoção, preservação e recuperação da saúde no campo de competência desta última;

Considerando que a Secretaria de Estado da Saúde está implantando mecanismos de estudo e revisão de sua organização na citada área de promoção, preservação e recuperação da saúde;

Considerando que persistem os motivos que aconselharam fosse adiada, para data futura, a entrada em vigor do Decreto n.º 5.916, de 7 de abril de 1975 e legislação daí decorrente, de forma que fossem fornecidos, em tempo hábil, aos servidores da Pasta, os instrumentos necessários à aplicação do regulamento baixado pelo citado decreto,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam revogados os seguintes Decretos:

I — O de n.º 5.916, de 13 de março de 1975, que aprovou o Regulamento a que se refere o artigo 22 do Decreto-lei n.º 211, de 30 de março de 1970, que dispõe sobre normas de promoção, preservação e recuperação da saúde no campo de competência da Secretaria de Estado da Saúde;

II — os de n.ºs 5.932 e 5.933, de 20 de março de 1975, que, respectivamente, alteraram os artigos 1.ºs dos Decretos n.ºs 52.503 e 52.504, de 28 de julho de 1970;

III — o de n.º 5.958, de 7 de abril de 1975, que dispôs sobre a vigência dos decretos referidos nos incisos anteriores.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de março de 1975.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de junho de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS
Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde
Publicado na Casa Civil, aos 3 de junho de 1975.
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 6.249, DE 3 DE JUNHO DE 1975

Estabelece horário de funcionamento das unidades da Secretaria da Casa Civil do Gabinete do Governador e dá providências correlatas

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — As unidades da Secretaria da Casa Civil do Gabinete do Governador passam a funcionar, de segunda a sexta-feira, no período único diário compreendido entre 8,30 e 18,00 horas.

Artigo 2.º — O horário estabelecido no artigo 1.º do presente decreto poderá ser alterado por ato do Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, do Chefe de Gabinete ou do Assessor Chefe da Assessoria Técnico-Legislativa para as dependências subordinadas, sempre que a necessidade dos serviços exigir a antecipação ou a prorrogação do funcionamento da unidade, inclusive sua extensão aos sábados, dentro da faixa horária compreendida entre 7,00 e 21,00 horas.

Artigo 3.º — Os servidores das unidades da Secretaria da Casa Civil do Gabinete do Governador, passarão a observar o seguinte horário de trabalho diário, de segunda a sexta-feira, ressalvados os casos do artigo 5.º do presente decreto:

I — das 8,30 às 12,00 horas e das 13,30 às 18,00 horas, para todos os servidores sujeitos ao Regime de Dedicção Exclusiva;

II — das 12,00 às 18,00 horas para os servidores não sujeitos ao Regime de Dedicção Exclusiva.

Artigo 4.º — Os servidores que exercem cargos ou funções de Motorista, na Secretaria da Casa Civil do Gabinete do Governador, observarão o horário de trabalho que for estabelecido pelo sistema de rodízio, de períodos diurnos e noturnos, incluídos se necessários, aos sábados, domingos e feriados em escala aprovada pelo Diretor do Departamento de Administração.

Artigo 5.º — Atendendo às necessidades dos serviços, o Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, o Chefe de Gabinete e o Assessor Chefe da Assessoria Técnico-Legislativa, poderão alterar o horário de trabalho, estabelecido no artigo 3.º deste decreto, permitindo que servidores trabalhem fora da faixa horária fixada para o funcionamento da unidade, mantida, no caso de se tratar de servidores sujeitos ao Regime de Dedicção Exclusiva, a divisão em dois períodos e assegurado o intervalo de, no mínimo, uma hora para refeição e descanso.

Parágrafo único — Poderá ser autorizado o trabalho aos sábados, domingos e feriados para os servidores lotados na Divisão de Transportes, na Divisão de Administração dos Palácios do Governo e na Mordomia.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 3 de junho de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS
Péricles Eugênio da Silva Ramos, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 3 de junho de 1975.
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 6.250, DE 3 DE JUNHO DE 1975

Altera a redação do artigo 1.º e seus parágrafos do Decreto n.º 52.560, de 12 de novembro de 1970

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º e seus parágrafos do Decreto n.º 52.560 de 12 de novembro de 1970 passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 1.º — Para as visitas ao “Palácio Boa Vista”, em Campos do Jordão, declarado “Monumento Público do Estado de São Paulo”, cobrar-se-ão ingressos individuais, de valor periodicamente fixado pela Chefia da Casa Civil”.